

LEI N° 1291/2005

Autoriza o Executivo Municipal conceder subsídio financeiro à Associação dos Artesãos do Município de Manguueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos do Município de Manguueirinha – ARTEMANGUE, destinado à implantação de ações de desenvolvimento do artesanato do nosso Município.

Art. 2º - O prazo de vigência do Convênio será de 01 de julho de 2005 à 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – Em relação ao prazo de vigência do Convênio previsto no "Caput" deste artigo poderá ser revogado pelo Executivo Municipal em havendo inadimplemento das cláusulas constantes do termo do mesmo.

Art. 3º - O Valor a ser repassado para execução do aludido Convênio, será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, alocados no orçamento anual do Município.

Parágrafo Único - A Associação deverá apresentar trimestralmente prestação de contas, referente à utilização dos recursos transferidos pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho de 2005.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal